



PL Nº 18 /2021

Institui o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS ____ hs
DATA: 07/06/2021



Guilherme Lopes
ASSINATURA



PROJETO DE LEI N° 18 /2021.

Institui o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal através do MEC, destinado à inserção de tecnologia digital nas atividades didático-pedagógicas das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, visa contribuir na conquista de um padrão de qualidade da educação do Município de Canaã dos Carajás, com atenção especial aos níveis de desempenho dos profissionais da educação na inserção das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs no processo educacional e consequentes nas elevações dos índices de avaliação externas, nos componentes curriculares avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Parágrafo único. O referido projeto, previsto no “caput” deste artigo, se redesenha à medida que há indicativos da necessidade do aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências, tendo como foco basilar o fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na escola, primando pela qualidade e equidade, sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Página 2 de 10

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA, Cep: 68.537-000

Projeto de Lei - Institui o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências.



Art. 3º Este projeto tem por base os seguintes princípios:

I - Equidade de condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

III - Estímulo ao protagonismo do aluno;

IV - Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

V - Amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade;

VI - Incentivo à formação de professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

VII – O apoio às formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades à distância;

Art. 4º São objetivos específicos do “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”:

I - Apresentar as exigências legais quanto a necessidade da inserção do uso de tecnologias na educação;

II - Identificar as potencialidades da Rede de ensino, quanto às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação nas escolas;

III - Propor soluções criativas e colaborativas que possam ampliar as possibilidades de desenvolvimento da educação no âmbito das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação;

IV - Promover a cultura de inovação na educação pública deste Município;

V - Estabelecer propostas metodológicas que propiciem a todas as escolas, desenvolver ações didáticas de inovação e o uso de tecnologia nas salas de aula, para que cada estudante alcance seu pleno potencial de aprendizagem;

VI - Orientar e apoiar a comunidade escolar na utilização dos equipamentos tecnológicos disponíveis;

VII - Promover ações de reconhecimento das boas práticas que levem os discentes a compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

Página 3 de 10



Art. 5º Fica autorizado ao Executivo Municipal, a adquirir e disponibilizar à professores e alunos, sob a forma de comodato equipamentos de informática, com recursos financeiros próprios do Município.

§1º os equipamentos de informática, de que trata esta lei são do tipo *notebook* e *tablet*, sendo disponibilizados da seguinte forma:

I – Aparelho eletrônico do tipo *notebook*, destinado aos docentes em exercício das seguintes funções:

- a) Professor regente em sala de aula;
- b) Diretor e Vice-Diretor escolar;
- c) Coordenador Pedagógico e Técnico Pedagógico;
- d) Orientador Educacional;

II – Aparelho eletrônico do tipo “*tablet*”, para uso dentro e fora do ambiente escolar, destinado aos discentes (alunos) matriculados na rede pública municipal de ensino de Canaã dos Carajás.

Art. 6º Os equipamentos de informática, adquiridos para os docentes e discentes da rede pública municipal de ensino, serão cedidos em comodato, mediante termo de responsabilidade, compondo o patrimônio de bens do município, e serão devolvidos:

I – Caso o docente:

- a) Seja desligado da rede pública municipal de ensino de Canaã dos Carajás;
- b) Esteja de licença, de qualquer tipo, bem como férias;
- c) Passe a exercer funções diversas das previstas no inciso I do artigo 5º desta lei;

II – Caso o discente:

- a) Não tenha sua matrícula efetivada na rede municipal de ensino;
- b) Esteja de férias, conforme calendário escolar vigente;

Parágrafo único. Casos docentes ou discentes se ausentarem para gozo de licença e/ou férias, conforme inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” deste artigo, o aparelho eletrônico será devolvido no momento do retorno às atividades.

Página 4 de 10



Art. 7º No instrumento de comodato previsto no artigo 6º desta Lei constará, no mínimo:

- I - Qualificação das partes;
- II - Identificação do equipamento cedido em comodato, que será tratado como bem infungível vinculado ao docente ou discente;
- III - Prazo de vigência do comodato;
- IV - Cláusula prevendo a devolução do equipamento ao término do prazo de vigência, bem como as hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;
- V - Cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral, observando o disposto no artigo 6º desta Lei;
- VI - Obrigação do docente e discente de conservar, como se sua fosse, a coisa emprestada, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os docentes e discentes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados para que proceda a devolução do equipamento que lhe foi cedido em comodato, entregando-o à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

Art. 7º Em caso de furto, roubo ou extravio, deverá o responsável pelo equipamento apresentar, no prazo de três dias, boletim de ocorrência policial à diretoria escolar.

Parágrafo único. Nos casos descritos no "caput" deste artigo, o usuário responsável não receberá outro equipamento, devendo utilizar os "notebooks" e "tablets" que poderão ser disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 8º O uso e a instalação de programas de informática nos equipamentos descritos nesta Lei deverão observar a legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção dos direitos autorais, à comercialização e à regularidade no licenciamento do uso dos produtos.

Página 5 de 10



Art. 9º O uso inadequado causando quebra e inutilidade dos equipamentos, por responsabilidade do usuário, impede a cessão de novo equipamento.

Art. 10 Caberá ao Executivo Municipal, por ato normativo próprio, regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município
Canaã dos Carajás/PA



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “institui o Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás/PA, 24 de maio de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município
Canaã dos Carajás/PA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Institui o **Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento**, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências”.

O momento atual, em que a pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19 tem determinado providências oficiais extremas, é necessária a adoção de medidas extraordinárias para a proteção da população, dentre elas o distanciamento e o isolamento social, em todas as áreas de políticas públicas.

O impacto dessas medidas foi particularmente sentido nas redes de ensino, que ocasionou a suspensão das aulas. Diversos sistemas de ensino implementaram ações de educação a distância para garantir a continuidade da aprendizagem formal dos alunos. Instituir no município de Canaã dos Carajás/PA o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, o qual é destinado a inserção de tecnologia digital nas atividades didáticos-pedagógicas das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a conquista de um padrão de qualidade da educação do Município de Canaã dos Carajás, com atenção especial aos níveis de desempenho dos profissionais da educação na inserção das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação no processo educacional e consequentes nas elevações dos índices de avaliação externas, nos componentes curriculares avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, se redesenhando à medida que há indicativos da necessidade do aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências, tendo como foco basilar o

Página 8 de 10

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA, Cep: 68.537-000

Projeto de Lei - Institui o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências.



fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na escola, primando pela qualidade e equidade, sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Logo, é evidente que a valorização dos profissionais do ensino vai além da garantia salarial, entendendo-se que é preciso assegurar boas condições de trabalho aos servidores. Com isso, propomos a aquisição e comodidade de notebooks, que é um equipamento indispensável para o enriquecimento da prática do docente.

Ressalta-se que, antes da situação da Pandemia do Covid-19, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, já havia constatado a necessidade em fornecer esta ferramenta de trabalho para os(as) professores(as), pois, compreendia que para além do quadro, giz, caneta e caderno de planejamento, também se fazia necessário o computador, haja vista que os docentes precisavam “alimentar” o Sistema de Educação. Somando a isso, em virtude do isolamento social e a implantação das “Intervenções Pedagógicas não Presenciais”, surge a necessidade urgente dessa aquisição.

Ademais, a aquisição dos aparelhos eletrônicos do tipo “tablet” que serão disponibilizados aos discentes da rede pública municipal de ensino deste município tem por objetivo a garantia da qualidade de ensino aos alunos, bem como o protagonismo destes, tornando-se assim possível, a todos, realização de atividades educacionais, sejam presenciais, à distância ou híbridas.

Desse modo, o Projeto de Lei ora apresentado específico que as metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, o Executivo Municipal, vem tomando iniciativas no sentido de garantir a promoção da inclusão digital dos docentes e discentes da rede municipal de ensino, a garantia da qualidade de ensino, bem como o apoio a formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades a distância.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, assim esperamos a apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos a aprovação do projeto ora apresentado.

Página 9 de 10



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Página 10 de 10

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA, Cep: 68.537-000

Projeto de Lei - Institui o “Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento”, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, e dá outras providências.

Data: 20 de maio de 2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitud de Impacto Financeiro. Projeto ESCOLA INTERATIVA.

No dia 02/06/2021, foi enviado através de e-mail, pedido para análise e formulação de impacto financeiro a partir de solicitação da SEMED, referente ao PROJETO ESCOLA INTERATIVA, que conforme narrativa no documento, tem o intuito de atender as prerrogativas vinculadas ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, conforme razões abaixo:

Em razão da necessidade de realização de licitação, modalidade pregão, para a instituição do Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, cujo objeto do processo licitatório Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- PA solicitamos a Vossa Senhoria a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício.

Dentro das premissas e parâmetros enviados no pedido, foi informado que será realizado processo licitatório na modalidade pregão, para compra de equipamentos e suprimentos de informática, que serão distribuídos entre os docentes (notebook) e respectivamente aos alunos da rede municipal de ensino que serão contemplados com tablets, conforme configurações e valores de acordo com a tabela abaixo descrita:

N	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK I5 PROCESSADOR 8 ^a GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL® CORE™ Intel® Core™ i5-8265u (1.6GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 3.6GHZ CACHE DE 6MB), MEMÓRIA DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2400MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ 32GB, TELA LED HD DE 15,6" OU SUPERIOR (1366 X 768), COM ANTIRREFLEXO, Placa de vídeo NVIDIA® MX230, UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) SATA M.2 DE 240GB SATA DE 2,5", 1TB E 5400RPM, WI-FI E BLUETOOTH 802.11AC 2X2. (SEM SISTEMA OPERACIONAL). ENTREGUE EM CAIXA OU EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA MARCAS DE REFERENCIAS: DELL, HP, LENOVO OU DE MELHOR QUALIDADE.	600	UND	R\$ 4.391,67	R\$ 2.635.002,00
2	TABLET Tela LED 10.1" IPS, tipo Touch Multitoque capacitivo, resolução de 1280 x 800 pixels Processador MediaTek MT8788, Octa Core A53, 2.0 GHz Memória RAM 2 GB LPDDR4 Armazenamento 32 GB, expansível para mais 128 GB com cartão microSD Sistema Operacional Android 9.0 Pie, Português Brasil WiFi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, 2.4 GHz e 5 GHz. Suporta WiFi Direct Bluetooth 4.2 + LE. Rede móvel 2G / 3G / 4G LTE - Proteção IP54, contra líquidos e poeira - Suporta quedas de até 70 cm. Processador Octa-Core - Bluetooth 4.2 + LE - Android9.0 -PiePortas de Conexão 1x USB 2.0 Tipo C com suporte OTG Sensores Áudio 1x Mini HDMI, 1x nano SIM card (Chip operadora) 1x headphone, 1x Micro SD card Sensor de	12.588	UND	R\$ 1.826,83	R\$ 22.996.134,04

Luminosidade, Acelerômetro Giroscópio Geo Magnético (E-compass), GPS, A-GPS Microfone integrado Alto falantes estéreo Câmeras Frontal: 2.0 Megapixel Traseira: 5.0 Megapixel com autofocus Bateria 7.000 mAh Fonte 10W (2A/5V), 100 ~ 240V Automática Estrutura Tampa traseira metálica Acessórios Inclusos Suporte a IP54 e quedas de até 70cm Adaptador de energia Cabo USB tipo C Guia Rápido Peso 500g Dimensões (L x A x P) 256,5 x 158,5 x 9,6 mm	TOTAL	R\$ 25.631.138,04
---	-------	-------------------

CONTEXTO: Conceitos e Normas

Se faz necessário antes do parecer do pedido, alguns esclarecimentos:

Os motivos que geram despesa no orçamento público, tem motivações como: a expansão de uma ação ao qual não havia sido planejada, e/ou a expansão de um programa durante sua execução advindo por exemplo de aperfeiçoamento da ação governamental, aumento de demanda etc. Para situações como deste tipo, os legisladores configuraram a norma com algumas prerrogativas, que estão norteadas nos incisos I e II do art. 16 da LEI ° 101/2000 (LRF), onde a mesma determina que o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, sendo compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 17 da LRF, considera-se **despesa obrigatória de caráter continuado**, a despesa pública **CORRENTE** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a 2 exercícios**, e consequentemente a despesa deve ter compatibilidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e na LDO e não infrinja qualquer de suas disposições. O ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Anexo da LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo **aumento permanente** de receita (proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) - ou pela **redução permanente** de despesa.

O objeto de análise nesta nota, não se caracteriza como uma DOCC - despesa orçamentária de caráter continuado. Porém, a mesma por não constar no planejamento de despesas da Secretaria e ou Fundo municipal de Educação, está subordinada à condição dos mecanismos legais (lei 4320/64 e lei 101/2000) de ajustamento do orçamento municipal.

O Projeto Escola Interativa

O objeto da proposta de instauração do programa da SEMED, contém a aquisição única de lote com equipamentos e suprimentos de informática, ao qual, não há previsibilidade desta despesa no orçamento em execução (Lei Orçamentária Anual nº 930/2020). Conforme o art. 40 da Lei 4320/64, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; não computadas ou insuficientemente, é necessário nesse caso de um **Crédito Adicional**, ou seja, o dispêndio (conforme as informações enviadas pela SEMED em memo nº 116/2020).

Luminosidade, Acelerômetro Giroscópio Geo Magnético (E-compass) GPS, A-GPS Microfone integrado Alto falantes estéreo Câmeras Frontal: 2.0 Megapixel Traseira: 5.0 Megapixel com autofocus Bateria 7.000 mAh Fonte 10W (2A/5V), 100 ~ 240V Automática Estrutura Tampa traseira metálica Acessórios Inclusos Suporte a IP54 e quedas de até 70cm Adaptador de energia Cabo USB tipo C Guia Rápido Peso 500g Dimensões (L x A x P) 256,5 x 158,5 x 9,6 mm	TOTAL	R\$ 25.631.138,04
--	-------	-------------------

CONTEXTO: Conceitos e Normas

Se faz necessário antes do parecer do pedido, alguns esclarecimentos:

Os motivos que geram despesa no orçamento público, tem motivações como: a expansão de uma ação ao qual não havia sido planejada, e/ou a expansão de um programa durante sua execução advindo por exemplo de aperfeiçoamento da ação governamental, aumento de demanda etc. Para situações como deste tipo, os legisladores configuraram a norma com algumas prerrogativas, que estão norteadas nos incisos I e II do art. 16 da LEI 101/2000 (LRF), onde a mesma determina que o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, sendo compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 17 da LRF, considera-se **despesa obrigatória de caráter continuado**, a despesa pública **CORRENTE** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a 2 exercícios**, e consequentemente a despesa deve ter compatibilidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e na LDO e não infrinja qualquer de suas disposições. O ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Anexo da LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo **aumento permanente** de receita (proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) - ou pela **redução permanente** de despesa.

O objeto de análise nesta nota, não se caracteriza como uma DOCC - despesa orçamentária de caráter continuado. Porém, a mesma por não constar no planejamento de despesas da Secretaria e ou Fundo municipal de Educação, está subordinada à condição dos mecanismos legais (lei 4320/64 e lei 101/2000) de ajustamento do orçamento municipal.

O Projeto Escola Interativa

O objeto da proposta de instauração do programa da SEMED, contém a aquisição única de lote com equipamentos e suprimentos de informática, ao qual, não há previsibilidade desta despesa no orçamento em execução (Lei Orçamentária Anual nº 930/2020). Conforme o art. 40 da Lei 4320/64, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; não computadas ou insuficientemente, é necessário nesse caso de um **Crédito Adicional**, ou seja, o dispêndio (conforme as informações enviadas pela SEMED em memo nº 116/2020).

Como mencionado nos parágrafos anteriores, a despesa não tem uma continuidade, não impactando nos orçamentos dos exercícios posteriores, portanto não possui parâmetros para medição conforme os vetores de medição de despesa continuada. O custo prévio conforme já apresentado na documentação teria **como teto a cotação apresentada, ou seja, R\$ 25.631.138,04 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos)**, havendo a probabilidade de redução - já que o objeto licitado será na modalidade de pregão, onde possivelmente haverá disputa entre os participantes, onde a dinâmica desse tipo de certame licitatório, é a disputa de preços em ordem decrescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado nas seções anteriores, o objeto do estudo desenquadra as exigências e parâmetros legais, no que se diz respeito a estudo de impacto financeiro conforme o artigo 17 da LRF. Contudo, como foi dito, trata-se de despesa não programada, ou seja, não possui provisionamento orçamentário para sua execução nesse exercício financeiro (2021). Nesse caso a SEMED deve apontar no projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo, a origem dos recursos que irão suprir a demanda do projeto ESCOLA INTERATIVA (não existe esse apontamento).

Por fim, a título de orientação e sugestão, é salutar um maior detalhamento na proposta por parte dos técnicos da secretaria responsáveis pela área de TI, com relação ao projeto básico de aplicação dessa nova metodologia, não só pelo impacto no orçamento atual (apenas a previsão de custo dos equipamentos, representa quase 10% de todo o investimento previsto na LOA de 2021 que é de 295 milhões), mas na complexidade estrutural que irá requerer a aplicação, como **sistema de controle; rede de intranet; banda de sinal de internet; equipe de manutenção; assinatura de aplicativos e antivirus; etc.**

Apesar de a priori, não está sendo mencionado a utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é prudente utilizar as diretrizes normativas da autarquia quanto a contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, como assim relata o art. 12 da Instrução Normativa Nº 1, de 4 De abril De 2019/FNDE (EM ANEXO).

Finalizando, sugestão que seja levando em considerações outras alternativas eficazes, no qual o setor privado já se utiliza a bastante tempo e também várias empresas públicas como por exemplo a: Petrobras, que é o outsourcing¹ de T.I, em termos mais simples, a locação de equipamentos tecnológicos. Estudos recentes comprovam a economicidade nessa modalidade em escolas privadas, onde diminui em até 30% o gasto total de uma escola. Sem mensurar a vida útil de muitos desses equipamentos com a evolução tecnológica, tornando-os esses hardwares obsoletos em pouco tempo.

Flávio Lacerda de Araújo

FLAVIO LACERDA
DE ARAUJO
83937358404

¹ Outsourcing é um termo inglês muito empregado no mundo dos negócios para definir a terceirização. Trata-se do processo em que uma organização contrata outra para desempenhar determinada função, no caso específico aqui uma locação de equipamentos.

Como mencionado nos parágrafos anteriores, a despesa não tem uma continuidade, não impactando nos orçamentos dos exercícios posteriores, portanto não possui parâmetros para medição conforme os vetores de medição de despesa continuada. O custo prévio conforme já apresentado na documentação teria **como teto a cotação apresentada, ou seja, R\$ 25.631.138,04 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos)**, havendo a probabilidade de redução - já que o objeto licitado será na modalidade de pregão, onde possivelmente haverá disputa entre os participantes, onde a dinâmica desse tipo de certame licitatório, é a disputa de preços em ordem decrescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado nas seções anteriores, o objeto do estudo desenquadra as exigências e parâmetros legais, no que se diz respeito a estudo de impacto financeiro conforme o artigo 17 da LRF. Contudo, como foi dito, trata-se de despesa não programada, ou seja, não possui provisionamento orçamentário para sua execução nesse exercício financeiro (2021). Nesse caso a SEMED deve apontar no projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo, a origem dos recursos que irão suprir a demanda do projeto ESCOLA INTERATIVA (não existe esse apontamento).

Por fim, a título de orientação e sugestão, é salutar um maior detalhamento na proposta por parte dos técnicos da secretaria responsáveis pela área de TI, com relação ao projeto básico de aplicação dessa nova metodologia, não só pelo impacto no orçamento atual (apenas a previsão de custo dos equipamentos, representa quase 10% de todo o investimento previsto na LOA de 2021 que é de 295 milhões), mas na complexidade estrutural que irá requerer a aplicação, como **sistema de controle; rede de intranet; banda de sinal de internet; equipe de manutenção; assinatura de aplicativos e antivirus; etc.**

Apesar de a priori, não está sendo mencionado a utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é prudente utilizar as diretrizes normativas da autarquia quanto a contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, como assim relata o art. 12 da Instrução Normativa Nº 1, de 4 De abril De 2019/FNDE (EM ANEXO).

Finalizando, sugestão que seja levando em considerações outras alternativas eficazes, no qual o setor privado já se utiliza a bastante tempo e também várias empresas públicas como por exemplo a: Petrobras, que é o outsourcing¹ de T.I, em termos mais simples, a locação de equipamentos tecnológicos. Estudos recentes comprovam a economicidade nessa modalidade em escolas privadas, onde diminui em até 30% o gasto total de uma escola. Sem mensurar a vida útil de muitos desses equipamentos com a evolução tecnológica, tornando-os esses hardwares obsoletos em pouco tempo.

Flávio Lacerda de Araújo

FLAVIO LACERDA
DE ARAUJO
83937358404

¹ Outsourcing é um termo inglês muito empregado no mundo dos negócios para definir a terceirização. Trata-se do processo em que uma organização contrata outra para desempenhar determinada função, no caso específico aqui uma locação de equipamentos.

Algumas referências na modalidade de locação:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/3-2017-contrato-ti-39-termo-de-referencia-pdf>

Pareceres do Tribunal de Contas da União - TCU

{...} Resultados de trabalhos anteriores realizados pelo TCU (jurisprudência) 2.6.5.1 Em várias assentadas o TCU já se debruçou sobre o tema.

processos: TC 008.675/2003-5 (Acórdãos 1.331/2007-1C e 3.616/2007-1C), TC 008.693/2003-3 (Acórdão 1.558/2003-P), TC 011.590/2003-8 (Acórdãos 107/2006-P e 1.550/2009-P), TC 007.017/2004-2 (Acórdão 1.690/2007-1C), TC 013.715/2004-1 (Acórdãos 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P), TC 013.188/2005-3 (Acórdão 4.742/2009-2C), dentre outros.

Algumas referências na modalidade de locação:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/3-2017-contrato-ti-39-termo-de-referencia-pdf>

Pareceres do Tribunal de Contas da União - TCU

{...} Resultados de trabalhos anteriores realizados pelo TCU (jurisprudência) 2.6.5.1 Em várias assentadas o TCU já se debruçou sobre o tema.

processos: TC 008.675/2003-5 (Acórdãos 1.331/2007-1C e 3.616/2007-1C), TC 008.693/2003-3 (Acórdão 1.558/2003-P), TC 011.590/2003-8 (Acórdãos 107/2006-P e 1.550/2009-P), TC 007.017/2004-2 (Acórdão 1.690/2007-1C), TC 013.715/2004-1 (Acórdãos 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P), TC 013.188/2005-3 (Acórdão 4.742/2009-2C), dentre outros.